



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2025 – PMPA x PREFEITURA DE MARABÁ/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE
MARABÁ, POR MEIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representado neste ato pelo seu Comandante-Geral, Exmo Sr. **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771, em 02 de janeiro de 2019, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, sediada na folha 31, Paço Municipal, Bairro Nova Marabá, CEP. 65.508-970, doravante denominada PARTÍCIPES, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exm. Sr **ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**, residente e domiciliado nesta cidade, Marabá-PA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ/PA - SEMED**, com sede funcional na Av. Hileia, s/n, Agrópolis do Incra Amapá - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-100, estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação de Marabá/PA, Sr. **CRISTIANO GOMES LOPES**, residente e domiciliado em Marabá/PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), pelo Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, e no que couberem, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo executar o Projeto de Supervisão Militar Educacional - Polo Marabá, a ser realizada junto aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Rio Tocantins, localizada na Folha 13, Quadra e Lote Especiais, bairro

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
e-mail: dpcmpa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



periférico da Nova Marabá, doravante denominada pelo nome fantasia CMRio Tocantins, com vistas a questão disciplinar, orientativa e fomento de valores cívicos, éticos e morais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pelo Município de Marabá/PA, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.

2.2. O objeto descrito está em conformidade com o Programa de Supervisão Militar Educacional (PSUME), da Polícia Militar do Pará por meio do Departamento Geral de Educação e Cultura - DGEC, instrumento esse que passa a fazer parte integrante deste Termo, conforme anexo.

2.3. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. Na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, obrigam-se as partes:

3.1.1. CONJUNTAMENTE:

- a) Planejar e executar o que prevê este Termo de Cooperação Técnica, bem como seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) Avaliar permanentemente a execução deste Termo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;
- c) Nomear um servidor como FISCAL do Termo de Cooperação Técnica;
- d) Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir ao partícipe responsável, a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- e) Providenciar e adequar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA, as condições necessárias para a realização das ações previstas neste instrumento, destinadas aos discentes da referida Unidade de Ensino, uma vez que os mesmos estão lotados pela referida secretaria municipal;
- f) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.



3.2. INDIVIDUALMENTE:

3.2.1 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

- a) Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar o efetivo para as atividades do Programa, os quais atuarão nas suas folgas, nas tarefas descritas no Programa de Supervisão Militar Educacional – Polo Marabá/PA;
- c) Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias para o público técnico, docente, administrativo, comunidade escolar e demais públicos considerados participantes do Programa em epígrafe, origem deste Termo de Cooperação Técnica, viabilizando os meios e condições necessárias a essas atividades, para o deslocamento e permanência da equipe do DGEC durante as atividades formativas;
- d) Capacitar, por meio do DGEC, pessoal técnico especializado para a coordenação operacional do Programa, monitoramento e supervisão das ações consideradas necessárias para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, em todas as suas etapas;
- e) Confeccionar, por meio da Coordenação Operacional, e remeter a apreciação do DGEC relatório mensal que subsidiará as tomadas de decisões bem como, informará a ações executadas, conforme planejamento do Programa de Supervisão Militar Educacional – Polo Marabá/PA, no que tange à Prevenção, à Violência e Criminalidade na escola para fins de monitoramento e alcance das metas previstas;
- f) Manter por meio do **Comando de Policiamento Regional II**, no que couber as ações de policiamento ostensivo e preventivo, em consonância com o Programa de Segurança Escolar específico, coordenado e executado pelo Coordenador Operacional;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normativas existentes, adotando as providências conforme cada caso, bem como as **Normas Gerais de Ação (NGA)**, as normas disciplinares escolares e condições previstas no Manual do Aluno;
- h) Realizar processos de apuração com emissão de parecer acerca das orientações disciplinares, para ser encaminhado ao conselho escolar para aplicação ou não de medidas nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão orientadas pelo Manual do Aluno;
- i) Editar e atualizar, caso seja necessário, o Manual do Aluno, por meio do DGEC em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA e Diretoria da Unidade Escolar onde funcionará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



o Programa de Supervisão Militar Educacional, bem como outros assuntos como, logomarca, slogan, símbolos, temas e afins;

j) Executar, sempre que necessário, edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – CSUME, garantindo condição necessária para que os policiais militares façam parte da execução do Programa de Supervisão Militar Educacional – Polo Marabá/PA.

k) Custear as passagens (ida e volta) ou combustível, para os membros da Coordenação Geral do Programa, que necessitem se deslocar para fora da sede por motivo de serviço ou curso, conforme etapas estabelecidas (visita técnica, implantação e avaliação e monitoramento), no que couber.

l) Elaborar ordem de Serviço, aprovada pelo Departamento de Gestão Escolar e Curricular (DGEC), conforme a necessidade, para cada etapa: 1º Etapa da Visita Técnica, 2º Etapa da Implantação (Curso/Estágio) e 3º Etapa do Monitoramento e Controle de Ações.

3.2.2. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ:

a) Manter a infraestrutura física e material necessárias para a execução do Programa em pauta, incluindo reformas e adaptações, sinalização adequada e salas refrigeradas, nos espaços de utilizações por alunos em suas aulas regulares, conforme plano de trabalho;

b) Disponibilizar 01 (uma) sala refrigerada, para que funcione a Administração da Supervisão Militar Educacional, com dimensionamento de energia adequada, 02 (dois) computadores(ou notebook), 01 (uma) impressora, material de expediente necessário, mobiliário compatível e instalações sanitárias, considerando a quantidade de policiais militares que atuarão diariamente nos turnos de atividades de supervisão militar, conforme plano de trabalho;

c) Fornecer, mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, as informações necessárias quanto ao corpo discente, técnico e docente, bem como informações de caráter pedagógico, administrativo e funcional da unidade de ensino, para fins de planejamento e acompanhamento por parte da Coordenação Operacional local, quando por esta provocada;

d) Dar o apoio necessário para a realização das edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – CSUME, de acordo com o planejamento do Departamento Geral de Educação e Cultura - DGEC, assim como outras capacitações, treinamentos e cursos afins, além de selecionar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



o pessoal a ser capacitado, disponibilizando ainda o efetivo de apoio e a mobilização devida dos pais ou responsáveis e alunos, para a participação efetiva;

e) Reservar o quantitativo de 20% do total das vagas em aberto, das séries das modalidades de ensino ofertadas, a serem destinadas aos dependentes de Policiais Militares, sendo oficiado ao **Departamento Geral de Educação e Cultura (DGEC)** a referida disponibilidade, para a devida manifestação, que em caso de negativa no todo ou em parte, poderão ser oportunizadas para outros candidatos;

f) Disponibilizar aos alunos novos, no início das atividades do Programa na escola, uniforme de adaptação em até 10 (dez) dias úteis após efetivada sua matrícula, bem como 01 (uma) unidade de cada item do enxoval para os alunos integrantes da unidade de ensino constante no Programa de Supervisão Militar Educacional, conforme as peças de cada uniforme prevista no termo de referência anexo, em até 04 (quatro) meses após início das atividades;

g) Disponibilizar 01 (uma) unidade de cada item do enxoval para os alunos veteranos integrantes da unidade de ensino constante no Programa de Supervisão Militar Educacional, conforme as peças de cada uniforme prevista no termo de referência anexo, garantindo ainda aquisição anual de novas peças, sendo disponibilizado ao aluno, em até 04 (quatro) meses após efetivada sua matrícula, nos anos subsequentes;

h) Assegurar a substituição de cada item do enxoval devido ao desgaste natural, mediante provocação da Coordenação Operacional ao Diretor da Escola, sendo este último, responsável em provocar a Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA;

i) Disponibilizar, de forma facultativa, aos docentes, técnicos e demais colaboradores, os uniformes de acordo com padronização a ser estabelecido, pela respectiva Secretaria Municipal de Educação;

j) Manter o corpo técnico necessário para atender a demanda, preferencialmente que tenham participado do Curso de Supervisão Militar Educacional – CSUME, no quadro de professores, técnicos e demais integrantes do corpo de pessoal, para compor as atividades escolares, administrativas e pedagógicas da unidade de ensino;

k) Nomear para compor o conselho escolar, representantes do Programa de Supervisão Militar Educacional – PSUME, a Coordenação Operacional ou indicados por esta, com aquiescência do Departamento Geral de Educação e Cultura – DGEC, para fins de participação nas discussões relativas à unidade de ensino participantes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



l) Viabilizar e manter no cronograma de atividades da escola e em previsão de no mínimo 10 horas/aula para cada turma de alunos da escola, mensalmente, durante cada ano letivo a temática “Valores Cívicos e Disciplinares”, que pode ser trabalhada por meio de palestras, seminários e outros meios de comunicação, a serem desenvolvidas por Policial Militar, na condição de Supervisor Militar que atue na Escola pertencente ao programa, ou sob a supervisão deste, junto aos discentes;

m) Prover apoio jurídico, por meio da Procuradoria do município, para as questões que se fizerem necessárias referentes ao desenvolvimento do Programa, bem como equipe multidisciplinar por zoneamento, compreendendo profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para atuarem no apoio ao programa-objeto deste Termo de Cooperação Técnica, quando necessário;

n) Cumprir o pagamento do auxílio financeiro, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente às jornadas executadas, regulamentado em Lei Municipal específica, no valor correspondente à Gratificação de Complementação de Jornada Operacional, criada pela Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 9.984 de 06 de Julho de 2023, ou devidamente atualizado por Lei Específica Estadual que dispõe sobre a Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Estado do Pará, pago aos policiais militares, por turno de serviço realizado, que exercerem as tarefas contidas no Programa Supervisão Militar Educacional – PSUME, Polo Marabá;

o) O auxílio financeiro a que se refere a alínea “n” deverá ser reajustado anualmente, por Lei Municipal específica, na mesma proporção e na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo público estadual, conforme estabelece o § 1º, do Art. 3º, da Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Estadual 9.984 de 06 de julho de 2023, ou devidamente atualizado por Lei Específica Estadual que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Estado do Pará. Este reajuste deverá ser precedido de estudo de viabilidade financeira, realizado pelo município de Marabá/PA.

p) Para fins de cálculos, fica estabelecido:

I. O quantitativo de cotas de auxílio financeiro, nos seguintes termos:

1. Curso de Supervisão Militar Educacional (CSUME): Até 80 (oitenta) cotas de auxílio financeiro, uma vez ao ano, com a finalidade de atuação como docente, para a execução da Ação Formativa com carga horária de 80h/a, visando capacitar os Policiais militares, Coordenação Pedagógica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



Docentes e demais colaboradores, que serão diretamente responsáveis pela execução das atividades programa, na unidade de ensino objeto deste TCT.

II – O quantitativo mínimo de Policiais Militares, os quais atuarão mediante jornada de serviço, de 06h00min, na condição de Supervisores Militares, em 22 (vinte e dois) dias mensais, para atuação nas ações que prevê o programa, por turno de funcionamento da escola, os quais cito: Manhã e Tarde, sendo:

1. Na condição de Coordenador Operacional e Auxiliar da Coordenação Operacional;

a. 36 (trinta e seis) cotas de auxílio financeiro, mensais;

2. Na condição de Supervisor Militar;

a. 01 (um) supervisor militar, por turma, quando no ensino fundamental I;

b. 01 (um) supervisor militar, por até 02 (duas) turmas, quando no ensino fundamental II;

c. 01 (um) supervisor militar, por até 02 (duas) turmas, quando no ensino médio.

3. Na condição de Supervisor de Clubes de Atividades;

a. 10 (dez) cotas de auxílio financeiro, durante os meses que perdurarem a vigência deste Termo de Cooperação Técnica, a cada clube, após autorização da Secretaria Municipal de Educação de Marabá;

III - Fica estabelecido que no mês de Julho, por ocasião das férias escolares, serão disponibilizadas 36 (trinta e seis) cotas de auxílio financeiro, as quais serão empregadas na Coordenação operacional, Auxiliar da Coordenação Operacional e Clubes de atividade, em funcionamento;

IV - Fica estabelecido o quantitativo de até 24 (vinte e quatro) cotas de auxílio financeiro, semestrais para a execução da Visita de Monitoramento e controle das ações realizadas no âmbito do programa.

q) O quantitativo a que se refere a alínea “p”, item “II - 2”, deverá ser calculado conforme mapeamento de turmas existentes, por turno, no Colégio a que se detém este Termo de Cooperação, sendo necessário reajuste, sempre que houver aumento de ou redução de turmas;

r) O quantitativo a que se refere a alínea “p”, item “II - 3”, deverá ser calculado conforme mapeamento dos Clubes de Atividades, a serem executados.

s) O emprego da supervisão militar em caráter extraordinário que acarretar necessidade de aporte financeiro deverá ser prescindido de autorização da Secretaria Municipal de Educação, caso não haja disponibilidade de cotas de auxílio financeiro ordinária;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



t) Ofertar ao efetivo policial militar lotado na circunscrição do Comando de Policiamento Regional II, vagas nos cursos de formação, especialização, capacitação, treinamentos e outros, em áreas multidisciplinares, que forem promovidos pela Prefeitura do Município de Marabá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

u) Recepcionar os processos de apuração e parecer das reorientações disciplinares que forem encaminhados ao conselho escolar, para análise e aplicação ou não da reorientação educacional disciplinar/escolar, nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão regidas pelo Manual do Aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O presente Termo não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe responsabilizar-se pelas obrigações assumidas neste Termo, visando a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:

5.1.1. A Prefeitura do Município de Marabá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Termo de Cooperação Técnica, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

5.1.2. A PMPA deverá nomeará um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente Termo, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do Município de Marabá/PA, Secretaria Municipal de Educação de Marabá, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo oficial a Prefeitura do Município de Marabá/PA, o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



5.1.3. Cabe aos FISCAIS nomeados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Termo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Providenciar, imediatamente, o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

5.1.4. O Fiscal do presente Termo de Cooperação Técnica deverá enviar a cada Semestre, ao Comandante Geral da PMPA por meio da Diretoria de Projetos e Convênios, via PAE, o relatório circunstanciado sobre as execuções das atividades objeto do presente Termo;

5.1.5. O Programa de Supervisão Militar Educacional - PSUME, será de responsabilidade do DGEC, sendo a Coordenação Geral do Programa a chefia da Seção de Colégios da Polícia Militar e Supervisão Militar.

5.1.6. A Coordenação Operacional dos Colégios com Supervisão Militar - CCSM, será assumida por policial militar indicado pelo Comando de Policiamento Regional II, via memorando PAE, endereçado ao Departamento Geral de Educação e Cultura - DGEC, o qual o nomeará mediante portaria a ser publicada em Boletim Geral da corporação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto;

7.2. A solicitação de alteração do Termo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TCT;

7.3. A prorrogação do presente Termo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



7.4. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização:

8.1.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

8.1.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

8.1.3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. O presente Termo poderá ser rescindido, ainda, por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 39 da DECRETO N° 3.302, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, no que couber, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3. O Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

8.4. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos então em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Termo, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica – trabalhista, de qualquer espécie, entre a PMPA e a Prefeitura do Município de Marabá/PA, uma vez que os policiais militares participantes do Programa de Supervisão Militar Educacional – Polo Marabá/PA, receberão Auxílio Financeiro para a realização dos programas e as operações especiais da Polícia Militar, conforme prevê Lei Específica que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para os programas de prevenção primária e as operações especiais da Polícia Militar – PMPA, destinado à execução do Programa de Supervisão Militar Educacional – Polo Marabá/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Termo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, junho de 2025

CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR
Comandante Geral da PMPA

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito de Municipal Marabá/PA

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação de Marabá/PA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2603530

Anexo/Sequencial: 27

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS CUNHA SA

CPF: ***.800.833-**

Em: 03/07/2025 09:04:08

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1

Assinado digitalmente por: CRISTIANO GOMES LOPES

CPF: ***.535.023-**

Em: 03/07/2025 17:31:30

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1



Identificador de autenticação: c64212b9-6e0f-47e8-8ee5-c2d65ea12549

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>